



Prefeitura Municipal de Pracuúba — AP

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

Executivo

Lei nº 116/2016 - LOA, Lei Orçamentária Anual de 26
de Dezembro de 2016



MUNICÍPIO DE PRACUÚBA

C.N.P.J.(MF): 34.925.222/0001-37

Lei Orçamentária Anual - LOA, nº 116/2016 – PMP, de 26 de dezembro de 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de **PRACUÚBA** para o exercício de 2017.

O Prefeito do Município de Pracuúba no Estado do Amapá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Pracuúba para o exercício de 2017, estima a receita e fixa a Despesa em R\$ 8.408.280,00 (oito milhões quatrocentos e oito mil e duzentos e oitenta reais) em Orçamento Fiscal e de Seguridade Social:

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos Fundos Municipais, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes de Recursos (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I – Receitas

Descrição	Valor R\$
Receitas Correntes	9.431.970,00
Receita Tributária	147.700,00
Receita Patrimonial	90.698,00
Transferências Correntes	9.192.948,00
Outras Receitas Correntes	624,00
Receita de Capital	110.790,00
Transferência de Capital	110.790,00

(-) II - Dedução da Receita

Descrição	Valor R\$
FUNDEB	1.134.480,00
Receita Total	8.408.280,00

III – Transferência de Receita aos Órgãos e Fundos da Administração Indireta

Descrição	Valor R\$
Legislativo	415.800,00
Fundos	1.924.338,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:



MUNICÍPIO DE PRACUÚBA

C.N.P.J.(MF): 34.925.222/0001-37

I - Por Funções de Governo

Descrição	Valor R\$
01 – Legislativa	415.800,00
03 – Essencial à Justiça	52.012,00
04 – Administração	1.330.655,00
08 – Assistência Social	531.938,00
10 – Saúde	1.628.505,00
12 – Educação	3.171.523,00
13 – Cultura	106.803,00
14 – Direitos da Cidadania	34.974,00
15 – Urbanismo	418.836,00
17 – Saneamento	5.916,00
18 – Gestão Ambiental	311.797,00
20 – Agricultura	139.635,00
23 – Comércio e Serviços	15.200,00
26 – Transporte	5.000,00
27 – Desporto e Lazer	31.150,00
28 - Encargos Especiais	123.536,00
99 - Reserva de Contingência	85.000,00
Total	8.408.280,00

II - Por Órgão da Administração

Descrição	Valor R\$
11.01 – Câmara	415.800,00
22.01 – Gabinete do Prefeito	584.168,00
22.02 – Procuradoria Geral do Município	125.586,00
22.03 – Coordenadoria Geral do Município	98.812,00
22.04 – Assessoria Especial	33.495,00
22.05 – Representação Externa	99.015,00
22.06 – Secretaria de Administração, Planejamento	388.003,00



MUNICÍPIO DE PRACUÚBA

C.N.P.J.(MF): 34.925.222/0001-37

22.07 – Secretaria de Finanças	408.390,00
22.09 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos	472.489,00
22.10 – Secretaria de Agricultura e Produção	131.085,00
22.11 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	315.051,00
23.01 – Fundo de Saúde	1.632.925,00
24.01 – Fundo de Educação	3.171.523,00
25.01 – Fundo de Assistência Social	531.938,00
Total	8.408.280,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - Abri Créditos Suplementações por anulação parcial ou total de dotações, transpor, remanejar ou transferir recursos, entre os entes do Municipal e de uma categoria de despesa para outra categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal dos orçamentos;

IV - Não onerarão o limite previsto com base no inciso I, os créditos destinados a:

a) - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

b) - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de Fundos dependentes.

C) - Os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal ativo, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais, bem como suplementações por anulação parcial ou total de dotações.

V - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Artigo 5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Palácio Leovaldo Siqueira Oliveira, Pracuúba – AP, 27 de dezembro de 2016.

Antônio Carlos Leite de Mendonça Junior

Prefeito Municipal